



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

EUROPEAN UNION (EU) DIRECTIVE 790: FREEDOM OF EXPRESSION AT THE INTERNATIONAL LEVEL IN FRONT OF COPYRIGHT

LARISSA BEATRIZ CUNHA NUNES DE LIMA

Graduanda em Direito na UNIFOR. Pesquisadora do NEI/UNIFOR/CNPQ. Mail: larissadelima@unifor.br

JÚLIA MATTEI,

Orientadora. Professora do CCJ da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisadora do NEI/UNIFOR/CNPQ.

ANTÔNIO WALBER MATIAS MUNIZ

Pesquisador e Coordenador do Núcleo de Estudos Internacionais NEI/UNIFOR/FUNAG. Professor do CCJ da Universidade de Fortaleza com atuação na Graduação e no Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional. Pós-Doutor em Relações Internacionais pela UnB e Doutor pela USP. walber@unifor.br

RESUMO

O presente trabalho almeja realizar análise sobre os aspectos teóricos e práticos da Diretiva 790/2019, aprovada no Parlamento Europeu em 2019, projetando suas consequências internacionais. Sendo observado o sopesamento de direitos, busca-se entender se a regulamentação pretendida, visando proteger os direitos autorais, fere ou não a liberdade de expressão de consumidores dos conteúdos veiculados em redes sociais e *sites* diversos de notícias. Assim, será observado o contexto histórico, econômico e político em que o debate encontra-se inserido, tal como a sua repercussão na mídia e perante a população, as expectativas de sua eficácia e as possíveis consequências, positivas e negativas, para a comunidade internacional.

Palavras-chave: Internet; Direito Internacional; Direitos autorais.

ABSTRACT

This paper analyzes the theoretical and practical aspects of Directive 2019/790, by the European Parliament in 2019, projecting its international consequences. Observing the weighting of rights, we seek to understand whether the intended regulation, aimed at protecting copyright, violates or not the freedom of expression of consumers of content served on social networks and various news websites. It will be observed the historical, economic and political context in which the debate is inserted, as its repercussion in the



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

media and the population, the expectations of its effectiveness and possible consequences, positive and negative, for the international community.

Keywords: Internet; International Law; Copyright.

1 INTRODUÇÃO

Em maio de 2019, a Diretiva 2019/790 foi aprovada e publicada da União Europeia (UE), propondo uma maior regularização de conteúdos publicados na *internet*, diante do objetivo de salvaguardar os direitos dos seus autores e produtores originais. Nesse contexto, diversas pessoas, grandes empresas e até mesmos vários países da UE manifestaram, formal ou informalmente, sua completa rejeição ao teor da Diretiva, na suposição de serem direta ou indiretamente afetados pela mesma.

Entendendo-se que a nova legislação oportuniza a abertura para a censura nos meios digitais e de comunicação, a mesma é vista como fator limitante à liberdade de expressão. Esta, direito de primeiro grau, com o surgimento e evolução da *internet*, vem sendo constantemente ampliada e sua relevância é reconhecida ainda mais ao decorrer da História, por todo o mundo.

Isso se dá ao passo que se permite o acesso à informação a cada vez mais pessoas, sem que, salvo algumas exceções, possam ser feitas restrições de cor, gênero, nacionalidade ou posicionamento político.

No contexto apresentado, a questão que fica é: até que ponto o direito à liberdade de expressão e de informação, de milhões de pessoas, pode sopesar-se ao direito do criador de um conteúdo da *internet*?

2 METODOLOGIA



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

Para analisar a Diretiva em questão, tal como os argumentos e pontos favoráveis à sua aprovação e suas possíveis consequências no cenário internacional, utilizar-se-á metodologias descritivas, de abordagem qualitativa, e com a utilização das técnicas de revisão bibliográfica e análise documental.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

3.1 A FUNDAMENTAÇÃO DA DIRETIVA E SEUS PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO

A Diretiva fundamenta-se, conforme posicionamentos de seus apoiadores, num sentido de proteção aos direitos dos produtores originários de conteúdo. Para Jean-Claude Juncker, presidente da Comissão Europeia, a Diretiva cumpre papel de adequar as leis relativas aos direitos autorais à era da *internet*. Em suas palavras, "a Europa terá agora regras claras que garantem uma remuneração justa para os criadores, direitos fortes para os usuários e responsabilidade pelas plataformas".

Um dos artigos mais polêmicos da Diretiva é o 13º, referente a uma suposta "taxa de *link*" que afetaria, principalmente, sites de buscas como o *Google*. Em tempos dinâmicos como os atuais, em que as pessoas são bombardeadas por informações, advindas das mais diversas fontes de notícias, tornou-se natural que fotos, textos, dados e depoimentos se espalhem pela internet de maneira muito rápida.

Diante disso, é comum e de grande utilidade que *sites* juntem tais dados numa mesma plataforma, a fim de que o acesso das pessoas às diversas fontes possíveis e existentes torne-se mais dinâmico.

A Diretiva aprovada, então, estabelece um prazo de 2 (dois) anos para que esses *sites* estabeleçam acordos com os autores dos conteúdos para que veiculem as informações em questão, autores estes que deverão receber parte dos lucros resultantes



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

da veiculação de seus materiais em publicações de imprensa, recebimento este que recai sob a responsabilidade dos Estados-membros da UE.

Outro dos artigos que tem se tornado alvo das discussões acerca da nova legislação é aquele referente a certo filtro de *upload* por terceiros, disposto no artigo 15º da Diretiva. Segundo esse artigo, todos os conteúdos publicados por usuários cadastrados em plataformas digitais como *YouTube*, *Facebook* e *Instagram* teriam de passar por uma aprovação prévia à disponibilização na rede, sob pena de responsabilização direta da plataforma.

É salutar que se observe que tais plataformas são mantidas, quase que exclusivamente, mediante a publicação de conteúdos por terceiros, número este que cresce, natural e exponencialmente, devido ao seu grande alcance global.

Dessa forma, tais plataformas recebem milhares dos chamados “*uploads*”, diariamente, entendendo-se como completamente inviável que houvesse uma aprovação prévia para que o conteúdo viesse a público.

3.2 A POSITIVAÇÃO DA DIRETIVA E SEUS REFLEXOS NA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Apesar das questões apresentadas estarem sendo levantadas há, pelo menos, 2 (dois) anos pela Comissão Europeia, os dispositivos da Diretiva terão o prazo de mais 2 anos para serem implantadas efetivamente pelas legislações nacionais dos 28 Estados-membros da União Europeia.

Há de se observar, contudo, que países como a Polônia, Holanda, Itália, Luxemburgo, Finlândia e Suécia se declararam completamente desfavoráveis à Diretiva. Apesar disso, a legislação foi aprovada com 348 votos favoráveis, contra 274 desfavoráveis e 26 abstenções, restando agora que os próximos passos sejam observados pela comunidade internacional, para a justa aplicação do disposto na Diretiva.



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

Entende-se também como clara a relevância e a possibilidade de impacto das tendências legislativas da União Europeia em todo o mundo. Pode-se tomar como exemplo o fato de que foi aprovada no Brasil, recentemente, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esta que teve a General Data Protection Regulation (GDPR), regulamento europeu que entrou em vigor em 2018, como principal influência para a sua criação.

Dessa forma, pode-se esperar que legislações que versem sobre direitos autorais, inspirados em tendências internacionais como essa em questão, proposta pela União Europeia, venham a ser discutidas por governantes em todo o mundo.

3.3 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS FRENTE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO MEIO DIGITAL

A mutabilidade e pluralidade de interesses no meio social faz com que surjam, constante e naturalmente, conflitos. Da mesma forma, no meio jurídico, é possível que normas (tanto princípios como regras jurídicas) toquem um mesmo caso concreto, gerando uma contradição inaplicável ao mesmo.

A pauta acerca do sopesamento de direitos é, assim, por natureza, bastante antiga, sendo discutida por diversos autores. Quando trazida ao Direito Internacional, a possibilidade de haverem contradições, aparentes ou não, é ainda maior, vez que temos em pauta diferentes legislações, costumes, culturas e percepções jurídicas.

Voltando-se, então, para o caso em pauta, e os interesses objetivos e subjetivos dos indivíduos envolvidos, questiona-se se a Diretiva em questão não seria apenas porta da entrada para a imposição de restrições nos mais diversos meios de comunicação.

Sabe-se que a tecnologia vem avançando no sentido de que se consiga fiscalizar uma grande quantidade de materiais na *internet*, acompanhando a rapidez com a qual os *uploads* dos usuários são feitos, diariamente, e em diversos ambientes, particulares ou não.



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o cenário exposto, observa-se que a Diretiva traz à tona uma série de imposições aparentemente incompatíveis à dinâmica da *internet* nos dias atuais, fato este já devidamente contestado por diversos prestadores de serviços e consumidores a que se refere, estes que se sentem atingidos pelas novas disposições da UE.

Entende-se, então, que, para a aplicação efetiva dessa nova legislação, o debate acerca da mesma há de continuar. Deve-se, contudo, contar com a participação mais ativa e devida consideração das manifestações daqueles que, de maneira direta ou indireta, e de forma positiva ou negativa, serão impactados com a regularização.

Assim, frente à repercussão que a Diretiva teve nos meios de comunicação e levando em consideração o prazo, relativamente curto, que os países ainda discordantes da legislação possuem para implantá-la em seu território, urge que a comunidade internacional volte sua atenção ao tópico.

Dessa soma de esforços espera-se um maior consenso a respeito das decisões da UE, dos Estados-membros e demais países. Além disso, em observância a todos os avanços internacionais relativos à comunicação e à liberdade de expressão, que tanto os direitos dos autores, quanto dos cidadãos, sejam preservados.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2008.

DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32019L0790>. Acesso em: 09/10/2019.

'Disastrous' copyright bill vote approved. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-44546620>. Acesso em: 09/10/2019.



A DIRETIVA 790 DA UNIÃO EUROPEIA (UE): A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS AUTORAIS

FERNANDES, José Pedro Teixeira. **O populista e o tecnocrata fazem mal à União Europeia.** Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/06/07/mundo/opiniao/populista-tecnocrata-fazem-mal-uniao-europeia-1875719>. Acesso em: 09/10/2019.

PINHEIRO, Luciano Andrade. ARAÚJO, Lucas Barbosa. **A polêmica em torno do artigo 13 da diretiva europeia sobre direito autoral.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-21/opiniao-polemico-art-13-diretiva-europeia-direito-autoral>. Acesso em: 09/10/2019.

SCHRANZ, John. European **Parliament approves new copyright rules for the internet.** Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20190321IPR32110/european-parliament-approves-new-copyright-rules-for-the-internet>. Acesso em: 09/10/2019.

